

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 524/2021 - AGRODEFESA

Instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoa física ou jurídica (PAF).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019, e, ainda,

Considerando que os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual deverão instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Físicas ou Jurídicas (PAF), nos moldes do artigo 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019;

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoa física ou jurídica (PAF), a qual ficará responsável pelas apurações administrativas de responsabilização pela prática de eventuais irregularidades e/ ou atos ilícitos decorrentes de possíveis infrações às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais legislações que dispõem sobre licitações e contratos públicos.

Art. 2º A referida Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas (PAF) será constituída pelos servidores: Sônia Mendaña Borges, CPF: 566.761.661-00, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa - Presidente; Danillo Pires de Oliveira e Castro, CPF: 002.158.451-61, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, - Vice-Presidente; e, Luis Henrique Pericole de Araújo, CPF: 827.812.571-68, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública - Secretário.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão de Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas (PAF), terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º Os Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores - PAF serão registrados no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAC, nos termos do art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 9.572/2019, pela Comissão Permanente.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 455/2021 000022102779.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ ESSADO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 03/08/2021, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022495705** e o código CRC **98C57B8B**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60, Lt.01 e 02 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO
CEP: 74.830-130 - Fone: (62) 3201-3530 - E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202100066006879



SEI 000022495705



XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

XII - Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

XIII - Anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e

XIV - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XV - Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA

Protocolo 246990

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2021 - SER

Espécie: Termo de Cooperação Técnica

Processo nº: 202119222000774

Objeto: Mútua cooperação entre a Secretaria da Retomada e o Município de Acreúna, visando a implantação e a manutenção do Posto de Atendimento do Mais Emprego.

Dos recursos financeiros: Não há recurso financeiro entre as partes.

Participes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Retomada, e Município de Aragoiânia.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante justificativa técnica, conforme artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 04/08/2021.

Protocolo 246981

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2021 - GOIÁS

TURISMO. Processo: 202019222000134. **Objeto:** Cessão de uso, a título precário e gratuito de salas do imóvel em zona urbana, localizado no endereço rua 30, entre a avenida Tocantins e a rua 04, Setor Central. CEP: 74-015-180, nesta Capital, de propriedade do Estado de Goiás. **Transcrição:** nº 660 do CRI da 3ª Circunscrição em Goiânia - GO, administrado pela Goiás Turismo. **Cedente:** Goiás Turismo. **Cessionário:** Secretaria de Estado da Retomada. **Signatários:** Fernando Silva Magalhães Filho (Presidente em Exercício) e César Augusto Sotkeviciene Moura (Secretário de Estado).

Protocolo 246944

AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2021

Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Contratada: MARCIO VILLAR COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº. 14.597.956/0001-27.

Objeto: Contratação do ultramaratonista Márcio Villar, para realização de **08 (oito) palestras** ao longo dos 300km do Caminho de Cora Coralina, nas seguintes cidades: Corumbá, Cocalzinho de Goiás, Pirenópolis, São Francisco, Jaraguá, Itaguari, Itaberaí e Goiás. O atleta Marcio Villar também realizará todo o percurso de

300km como meio de incentivar a prática da caminhada no Caminho de Cora e de divulgar o mesmo. A realização das palestras, bem como a execução do trajeto se dará entre os dias **13 e 21 de agosto** do corrente ano.

Processo nº: 202100027000713.

Data da Assinatura: 04/08/2021.

Valor: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Assinaturas: Pela Contratante: **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, Presidente. Pela Contratada **MARCIO VILLAR DO AMARAL**.

Protocolo 246834

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD 201900066001724

Nº Portaria: 505/2021 de 19/07/2021, Rito Ordinário;

Membros CPSPAD: Leandra Alves Pereira, Hérica Xavier da Costa e Flávio Barros Santanna.

Síntese do fato: Ex-servidor, naquela época cargo comissionado de Supervisor C, exonerado em 13/04/2018, o qual estando à disposição da Agrodefesa teria emitido entre 2017 e 2018 inúmeras guias - Documento de Arrecadação do Estado - DARE, no valor aproximado de R\$ 2.325,93.

Transgressão disciplinar: Em tese, ao **art. 202, inciso LXX da Lei nº 20.756/2020**.

Autoridade Instauradora: Augusto Amaral Rocha - Diretor de Gestão Integrada da Agrodefesa.

Protocolo 246961

Portaria 524/2021 - AGRODEFESA

Instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoa física ou jurídica (PAF).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019, e, ainda,

Considerando que os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual deverão instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Físicas ou Jurídicas (PAF), nos moldes do artigo 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019;

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoa física ou jurídica (PAF), a qual ficará responsável pelas apurações administrativas de responsabilização pela prática de eventuais irregularidades e/ou atos ilícitos decorrentes de possíveis infrações às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais legislações que dispõem sobre licitações e contratos públicos.

Art. 2º A referida Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas (PAF) será constituída pelos servidores: Sônia Mendanha Borges, CPF: 566.761.661-00, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa - Presidente; Danilo Pires de Oliveira e Castro, CPF: 002.158.451-61, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, - Vice-Presidente; e, Luis Henrique Pericole de Araújo, CPF: 827.812.571-68, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública - Secretário.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão de Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas (PAF), terá amplo acesso



a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º Os Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores - PAF serão registrados no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAC, nos termos do art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 9.572/2019, pela Comissão Permanente.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 455/2021 000022102779.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

José Essado Neto
Presidente

Protocolo 246966

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Conjunta AGR/AR 2, de 02 de agosto de 2021 Dispõe sobre a Nota Técnica Conjunta nº 6/2021 (000021673340), que trata do estudo para a definição da metodologia de cálculo e da Nota Técnica Conjunta nº 7/2021 (000021765211), que tem por fim estabelecer a metodologia de definição da taxa de remuneração regulatória a serem aplicadas no 2º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, correspondente aos exercícios de 2021 a 2024 conforme processo nº 202100029001503 e processo nº 86373866.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e o Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, no uso de suas atribuições legais e dotados de poderes para analisar, aprovar propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e;

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênios, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de novembro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do artigo 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o Conselho de Gestão e Regulação da AR tem competência para deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da Agência de Regulação de Goiânia - AR, nos termos do art. 8º, VIII, da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e art. 13, VIII, do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016;

Considerando que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas, nos termos do inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do XIV, do § 2º, e o § 3º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que a entidade reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia - AR, nos termos do art. 15-A da Lei 9.787, de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917, de 26 de setembro de 2016;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório Estadual da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a competência da Agência de Regulação de Goiânia - AR, de cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular, controlar e fiscalizar a prestação desses serviços e as metas estabelecidas, por meio de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, inciso XI e o art. 8º do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016;

Considerando o convênio firmado entre a Agência de Regulação de Goiânia - AR e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, que tem por objetivo a compartilhamento entre os reguladores das atividades concernentes à regulação econômico-tarifária;

Considerando as decisões uniformes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de julho de 2021, e do Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, em sua reunião realizada no dia 29 de julho de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º. Aprovar a Nota Técnica Conjunta nº 6/2021 (000021673340), que trata do estudo para a definição da metodologia de cálculo a ser utilizada no 2º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica (RTP) da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, correspondente aos exercícios de 2021 a 2024.

Art. 2º. Aprovar a Nota Técnica Conjunta nº 7/2021 (000021765211), que tem por fim estabelecer a metodologia de definição da taxa de remuneração regulatória a ser aplicada na 2ª Revisão Tarifária Periódica da prestadora de serviços, Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, correspondente aos exercícios de 2021 a 2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia e Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

Paulo César Pereira
Conselheiro Presidente - AR

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente - AGR

Protocolo 246831

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 09/2021-GOINFRA. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 28/2021 - GOINFRA, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS, NESTE ESTADO. OBJETO: ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS "SEGUNDA E QUINTA" DO CONVÊNIO Nº 28/2021 - GOINFRA, COM FUNDAMENTO ART. 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93. VALOR DO CONVÊNIO ALTERADO PARA: R\$ 1.582.222,24 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). PROCESSO Nº. 202100036006912.

Protocolo 246822

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 17/2021-GOINFRA. CEDENTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE TURVÂNIA. OBJETO: CESSÃO DE USO E DE RESPONSABILIDA-